Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ORÇA-MENTOS PRIVATIVOS PARA 2005.

I INTRODUÇÃO

A presente circular contém instruções gerais para a elaboração e remessa dos projectos de orçamento para 2005, quer para o Orçamento da Região quer para os orçamentos privativos, aprovadas por Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, em 28 de Julho de 2004.

II PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

- 1. As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas públicas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efectuadas.
- 2. Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, ressalvadas neste caso, as excepções autorizadas por lei.
- 3. Nenhuma despesa deve ainda ser efectuada sem que, além de satisfazer os requisitos referidos no número anterior, seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.
- 4. Nenhum encargo pode ser assumido sem que a correspondente despesa obedeça aos requisitos dos números anteriores.

III ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA

5. À semelhança do que tem sido norma em anos anteriores, a afectação dos "plafonds" pelos serviços e rubricas de classificação económica, incluindo os serviços e fundos autónomos,

quando necessário, deverá ser efectuada pela secretaria da tutela que terá em atenção, **prioritariamente, os encargos decorrentes de contratos** já estabelecidos, tais como as despesas certas e permanentes antecipadamente estimadas.

- 6. A orçamentação das despesas com remunerações certas e permanentes deverá ser efectuada, para cada grupo de pessoal, com base no respectivo índice salarial a preços de 2004, tendo em atenção a realidade previsível em 2005.
- 7. Na previsão das despesas com remunerações certas e permanentes, deverão ser preenchidos os Mapas I a III, em anexo à presente circular.
- 8. Não são permitidas alterações à classificação orgânica dos projectos em curso.
- 9. Os projectos de orçamento deverão ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, acompanhados dos anexos I a III e da previsão das receitas (Mapa IV), impreterivelmente, até ao dia **30 de Setembro**.
- 10. As despesas da rubrica 01 02 14 Outros abonos em numerário ou espécie, deverão obrigatoriamente estar desagregadas da seguinte forma:
 - 01 Despesas com o pessoal
 - 02 Abonos variáveis ou eventuais
 - 14 Outros abonos em numerário ou espécie
 - A Trabalho em dias de descanso semanal
 - B Subsídio de insularidade
 - C Subsídio atribuído ao pessoal do Porto Santo
 - Z Outros

A alínea B inclui apenas as despesas referentes ao subsídio de insularidade criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março.

No caso do subsídio atribuído ao pessoal do Porto Santo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, a respectiva inscrição deverá efectuar-se na alínea C.

11. As dotações que beneficiem de contrapartida em receita deverão ser obrigatoriamente desagregadas nos termos constantes do ponto 10 da Circular n.º 2/ORC/94.

O valor indicado com compensação em receita deverá constar isoladamente do Mapa IV anexo à presente circular.

IV ORÇAMENTOS PRIVATIVOS

- 12. Os organismos que elaboram orçamentos privativos, deverão cumprir as instruções indicadas nos números anteriores, com as necessárias adaptações.
- 13. Os montantes a inscrever nos orçamentos privativos, a título de transferências deverão estar compatibilizados com os valores inscritos para o efeito nas secretarias que os tutelam.
- 14. Nas secretarias que tutelam os respectivos organismos, os valores que constam em transferências para os serviços e fundos autónomos, respeitantes ao funcionamento normal, deverão estar desagregados, por alíneas, da seguinte forma:
 - Despesas com o pessoal
 - Outras despesas correntes
 - Despesas de capital
- 15. Salvo autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças em contrário, os orçamentos privativos deverão estar discriminados, indicando-se a parte respeitante ao funcionamento normal do respectivo serviço e a parte respeitante aos investimentos do Plano.
- 16. Os orçamentos privativos deverão ser enviados, depois da concordância da respectiva tutela, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, impreterivelmente, até ao dia **30 de Setembro**.
- 17. Mais se solicita que, de forma complementar, as propostas sejam enviadas por e-mail, em formato excel/folha de cálculo para o seguinte endereço: droc.srpf@gov-madeira.pt.

V INVESTIMENTOS DO PLANO

- 18. Os princípios e regras orçamentais referidos nesta circular aplicam-se, igualmente, às despesas com os investimentos do Plano, sem prejuízo das instruções que forem transmitidas pela Direcção Regional de Planeamento e Finanças.
- 19. Para a proposta de Orçamento de 2004, mantêm-se as alíneas que identificam a origem do cofinanciamento das despesas:
 - I) Afecta ao POPRAM III IFOP
 - K) Afecta ao Fundo de Coesão

- L) Afecta a Programa Nacional
- N) Afecta ao POPRAM III FEOGA
- O) Afecta ao POPRAM III FSE
- P) Afecta a outro Programa Comunitário
- W) Afecta ao INTERREG III
- X) Afecta ao POPRAM III FEDER

VI DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 28 de Julho de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL,

João Machado